



Brasília, 1 de novembro de 2023

II REUNIÃO DA COORDENAÇÃO DE RAÇA E ETNIA COM A REPRESENTAÇÃO DAS ENTIDADES DE BASE

RELATÓRIO DA II REUNIÃO 2/2023

Brasília (reunião online), 10 de outubro de 2023

No dia 10 de outubro de 2023, de 15 às 18h, (horário de Brasília), ocorreu a segunda reunião da Coordenação de Raça e Etnia da FASUBRA Sindical para tratar com as entidades de base sobre assuntos da pauta. A reunião contou com a participação de 37 pessoas entre representantes trabalhadores(as) técnico-administrativos em educação, dirigentes dos sindicatos e membros da Direção Nacional da FASUBRA. **Pauta do dia:** 1 - Informes da Direção Nacional e das entidades base; 2 - Criação/reativação de GTs locais; 3 - Encontro de Negras e Negros em 2023 (virtual); 4 - Encontro de Negras e Negros em 2024 (presencial); 5 - Outros assuntos decorrentes das discussões na reunião. **Objetivo principal:** Preparação para um Encontro Virtual de Raça e Etnia previsto para acontecer, preferencialmente, no mês de novembro de 2023. **Entidades presentes:** SISTA-MS: Valdecy Sousa de Oliveira; Flaviana Miranda; SINDS UFSJ: Joaquim Rodrigues da Costa; Érica Aparecida de Sá; ASSUFOP: Eduardo Evangelista Ferreira; SINSTUFSC: Marjori de Souza Machado; SINTUFEJUF: Maria Ângela Ferreira Costa e Rogério da Silva; ASUFPEL: Mara Beatriz Gomes e Suzi Silva; ASSUFRGS: Tamyres Francis Carvalho Filgueira; ASSUFBA: Giancarlo Damiani Vasques; Virginia Santos Barbosa Valadão de Souza, Eliete Gonçalves da Silva e Renato Jorge Pinto; SINTUFEPE: Cícera dos Santos Gois Monteiro; SINTUFF: Sadi Herculano Neto; Ivonete da Conceição de Souza; Sandra Helena de Almeida Lima; Leila Regina Nunes Correia; Maria do Carmo de Oliveira Roza; Heloisa Helena Gonçalves Neves; Vera Regina Ramos de Oliveira; Izilda Lucia Correia Veiga; SINTUFRJ: Vania Maria Godinho Carlos Louvise, Hilem Moises de Souza Rodrigues, Boaventura Sousa Pinto; ASSUFMS: Eloiz Guimarães Cristino, Alessandra Alfaro e Paulo da Silva Martins. **Representantes da Direção Nacional da FASUBRA:** Vagner Almeida dos Santos, Crizolda de Assis de Araújo (Coordenação de Raça e Etnia); Rosângela Gomes Soares da Costa; Lucimara da Silva da Cruz; Francisco de Assis Dos Santos; João Daniel de Moura e Lucivaldo Alves dos Santos. **1 - Informes da Direção Nacional e da base:** A) a FASUBRA está concorrendo a uma vaga no Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CNPIR), por essa razão é necessário que a FASUBRA faça campanha para conquistar votos no segunda etapa da eleição; B) A Direção Nacional da FASUBRA decidiu não realizar evento nacional de forma presencial, no ano de 2023, à exceção do encontro de aposentados. **2 - Criação/reativação de GT locais:** Suspenso por insuficiência de tempo para discussão. **3 - Encontro de Negras e Negros em 2023 (virtual):** colocado em discussão a quantidade de dias para o evento e o melhor período para realização do encontro virtual. **4 - Encontro de Negras e Negros em 2024 (presencial):** Suspenso por insuficiência de tempo para discussão. **5 - Outros assuntos decorrentes das discussões na reunião.** Suspenso por insuficiência de tempo para discussão. **1 - Encaminhamentos:** A) o evento virtual deve ocorrer em apenas um dia. B) O evento virtual está previsto para ocorrer a



Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico- administrativos
em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil
Fundada em 19 de dezembro de 1978

partir de segunda-feira, dia 4 de dezembro, desde que seja possível inserir na agenda da FASUBRA e de palestrantes para o encontro. Caso haja dificuldades para realizar em dezembro, pode acontecer em novembro, desde que haja agenda.

COORDENADORES

Vagner Almeida dos Santos

Crizolda Assis de Araújo

SENADO FEDERAL APROVOU O PROJETO DE LEI QUE RENOVA E AMPLIA AS COTAS RACIAIS NA EDUCAÇÃO

A FASUBRA Sindical possui 44 anos de lutas em favor da classe trabalhadora do serviço público de técnicos-administrativos em educação nas Instituições Federais de Ensino (IFEs). Dentre as pautas, esta Federação tem assumido o compromisso e o protagonismo de atuar no combate ao racismo e à discriminação racial, criando espaços para debates e reflexões, instâncias e encaminhamentos sobre a temática focada no enfrentamento ao racismo institucional. A Federação está acompanhando a tramitação do Projeto de Lei (PL) n. 5.384/2020 cujo objetivo é revisar e ampliar a já conhecida Lei n. 12.711/2012 (Lei das Cotas Raciais). No dia 24 de outubro de 2023, seis dias depois de aprovada na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), o Senado Federal aprovou o PL em votação simbólica. Esta política foi instituída no ano de 2012 e deveria ter sido revisada até agosto de 2022, mas não foi possível em razão da conjuntura política do ano eleitoral. Agora o projeto da nova lei propõe que as cotas raciais sejam aprovadas de forma definitiva e com alguns importantes acréscimos que inclui: A) indígenas e quilombolas podem concorrer na reserva de vagas; B) alteração dos critérios socioeconômicos reduzindo a renda per capita familiar do candidato de 1,5 salário mínimo (hoje R\$ 1.980) para 1 salário mínimo (hoje R\$ 1.320) e; c) acréscimo de previsão para avaliações das cotas a cada interstício de 10 anos. A relatora do PL na Câmara Federal foi a deputada Dandara (PT-MG) que havia previsto na lei a realização do procedimento de heteroidentificação, cujo objetivo era validar as autodeclarações de pessoa negra (pretos e pardos) dos candidatos, mas necessitou de ser retirado para viabilizar a aprovação. No Senado, o texto esteve sob relatoria do senador Paulo Paim (PT-RS). Este parlamentar diz esperar que a nova lei atenuie a desigualdade social no acesso ao ensino. De acordo com a Agência Senado (2023), se a lei for sancionada pelo presidente Lula, passa a vigorar a partir de Primeiro de Janeiro de 2024.

COORDENAÇÃO DE RAÇA E ETNIA

Vagner Almeida dos Santos

Crizolda Assis de Araújo



INFORMES DA COORDENAÇÃO DE SAÚDE E HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS

É com muita insatisfação que a FASUBRA tomou conhecimento sobre o teor do Ofício nº 1036/2023-TCU/AudEducação do Tribunal de Contas da União enviado para a Secretária-Executiva do Ministério da Educação, cobrando desse Ministério resposta sobre as ações administrativas a respeito da cessão compulsória para a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) de trabalhadoras e trabalhadores com vínculos ao Regime Jurídico Único que atuam nos hospitais universitários.

O teor do Ofício Circular Nº 20/2023/CGA/GAB/SE/SE-MEC enviado para todos/as dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior, que trata sobre "*Orientações sobre efetivação de redistribuição de servidores à EBSERH*", a FASUBRA já iniciou diálogo com a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes), e tivemos a resposta de que essa Associação não é favorável a proposta da cessão compulsória, até porque a mesma só pode acontecer com a cessão com a concordância dos servidores.

Esse tema será matéria de debate nas reuniões que a FASUBRA tiver junto aos Ministério da Educação (MEC), Ministério da Gestão e Inovação dos Serviços Públicos (MGI) e a EBSERH. A FASUBRA está buscando o agendamento dessas reuniões para tratar desse tema o mais rápido possível. A FASUBRA já solicitou à sua assessoria jurídica um parecer sobre o conteúdo desses ofícios, que são ilegais, já que não estão respaldados por normas do ordenamento jurídico brasileiro.

É muito importante que as entidades de base se manifestem junto aos Reitores e Reitoras sobre o posicionamento contrário a essa tentativa ilegal e imoral de promover a cessão compulsória dos servidores TAE lotados nos hospitais universitários.

ALTERAÇÃO NO CALENDÁRIO DAS REUNIÕES VIRTUAIS DO GT SAÚDE E HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS DA FASUBRA

A Coordenação de Saúde e Hospitais Universitários realizou três reuniões regionais, forma virtual, do GT de Saúde e Hospitais Universitários, sendo elas da região Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Foram reuniões excelentes nas quais pudemos conhecer um pouco mais da realidade dos nossos hospitais universitários.

Pelo cronograma de trabalho do GT está previsto a realização de mais 3 reuniões regionais, de forma virtual, com as entidades da região sudeste e sul.

Em virtude da agenda de mobilizações com paralisações construídas pela FASUBRA e pelo Fórum das Entidades Nacionais dos Servidores Públicos Federais (FONASEFE) nos dias 7 e 8 de novembro de 2023, **a reunião virtual com as entidades da região sudeste (São Paulo e Rio de Janeiro) prevista para o dia 8 de novembro de 2023 será suspensa.**



Calendário das reuniões

NOVEMBRO	
22 de novembro	Reunião Virtual do GT de Saúde e Hospitais Universitários (Região Sudeste – São Paulo e Rio de Janeiro);
29 de novembro	Reunião Virtual do GT de Saúde e Hospitais Universitários (Região Sudeste – Espírito Santo e Minas Gerais);
30 de novembro	Reunião Virtual do GT de Saúde e Hospitais Universitários (Região Sul);

Solicitamos aos dirigentes da entidade de base da região sudeste que ainda não enviaram os nomes dos representantes dos GTs Locais dos Hospitais Universitários que enviem o mais rápido possível as indicações para facilitar a preparação e mobilização das reuniões.

RELATÓRIO AUDIÊNCIA PÚBLICA – OS IMPACTOS DA AUTONOMIA DO SERVIDOR NO USO DO CONSIGNADO (PL 5291/23)

Nesta segunda-feira, 30 de outubro, os coordenadores da FASUBRA Sindical, João Daniel de Moura e José Almiram Rodrigues, estiveram representando a entidade em uma Audiência Pública ocorrida no Anexo II, Plenário 8, da Câmara dos Deputados, pela Comissão de Administração e Serviço Público.

O tema discutido foi “Os impactos da autonomia do servidor no uso do consignado (PL 2591/23). A realização da audiência se deu pelo requerimento do Deputado Federal Professor Paulo Fernando (Republicanos-DF), que é relator do projeto.

O Projeto de Lei 2591/2023, de autoria da deputada Maria do Rosário, altera o parágrafo único e seus incisos, do Art. 2º da Lei 14.509 de 27 de dezembro de 2022 que “Dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento; altera a Lei nº 14.431, de 3 de agosto de 2022 para tornar facultativa a reserva de 5% na remuneração do servidor público federal para o pagamento de empréstimos consignados relativos aos cartões de crédito e cartão consignado de benefício.

Participaram da Audiência Pública representantes de diversos segmentos da sociedade civil, com objetivo de avaliar seus impactos positivos e negativos. Na oportunidade as representações do movimento sindical presentes, aproveitaram para reclamar dos baixos salários e do longo período sem reajustes o que colaborou para o alto endividamento dos servidores públicos, cobrando da representação do governo que, para além do projeto de lei analisado, o governo proponha para os servidores uma política para superar, nos moldes do “desenrola”, baixando os juros e proporcionando uma renegociação.

Na avaliação geral, o modelo que torna obrigatório o uso de parte do percentual da margem de consignação, 5% do total, pelos servidores através de cartão de crédito, não é adequado, já que as taxas utilizadas nessa modalidade, são mais altas que o consignado comum. Dessa forma todos



Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico- administrativos
em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil
Fundada em 19 de dezembro de 1978

declararam apoio à lei, mesmo entendendo que se trata de política paliativa, mas que pelo menos permita ao servidor o direito de livre escolha para o uso de toda sua margem de consignação.

Participaram da Audiência:

Deputado Federal Professor Paulo Fernando (Republicanos-DF) - relator do PL 2591/23.

José Almiram Rodrigues – FASUBRA – Sindical

Edison João Costa, Presidente – Associação Nacional dos Profissionais e Empresas Promotoras de Crédito e Correspondentes no País (Aneps);

Vitor Hugo Do Amaral Ferreira, Diretor – Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor da Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon) do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

Rafael Baldi, Diretor Adjunto de Produtos – Federação Brasileira de Bancos (Febraban);

Cynthia Beltrão Curado, Diretora – Departamento de Remuneração, Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

Pedro Armengol de Souza, Diretor – Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal (Condsef);

Elias Bezerra Rosa Júnior, Membro – Associação Nacional de Correspondentes Caixa Aqui (Ancca);

Gerlane Alves da Silva, Advogada – Associação Nacional dos Servidores da Agricultura (Ansa);

Luzimar Arruda, Sargento da PM – DF.



Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico- administrativos
em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil
Fundada em 19 de dezembro de 1978

NOTA TÉCNICA - ASSESSORIA JURÍDICA NACIONAL



ajn

Advogados associados: Gondim e Marques
Rendas advogados associados
Claudio Santos & advogados
Macleira, Nunes, Zagallo & advogados associados
SLPG advogados associados
Trindade & Arzeno advogados associados

Brasília, DF, 1º de outubro de 2024.

À Ilustríssima Diretoria da Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil – FASUBRA-SINDICAL.

Ementa: EBSERH. Cessão de Servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAEs). Necessidade de Consentimento do Cedido. Impossibilidade de Cessão de Ofício. Atos do TCU e do MEC. Recomendações. Análise Jurídica.

Prezados(as) Coordenadores(as),

Vimos, por meio desta **Nota Técnica**, apresentar considerações jurídicas da Assessoria Jurídica Nacional sobre as normas que disciplinam a cessão de servidores públicos (estatutários) das Instituições Federais de Ensino Superior (autarquias ou fundações públicas, integrantes da administração pública indireta) para a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH (empresa pública federal).

Recentemente, a Secretaria Executiva do Ministério da Educação (MEC) foi provocada pelo Diretor da Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação) do Tribunal de Contas da União (TCU) – OFÍCIO 1036/2023-TCU/AudEducação, de 18.7.2023 – acerca “da efetivação das cessões de servidores, em possível descumprimento ao Acórdão 3832/2020-TCU-1ª Câmara”.

A Secretária-Executiva do MEC, por sua vez, encaminhou Ofício (Ofício Circular Nº 20/2023/CGA/GAB/SE/SE-MEC) aos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior com o seguinte assunto: “Orientações sobre efetivação de redistribuições de servidores à Ebserh”. No corpo do referido Ofício, há a orientação sobre a “possibilidade de atendimento ao pleito da Contratada”, ressaltando que, “a despeito da previsão insculpida na Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, e em cláusula do Contrato de Gestão Especial Gratuita, em relação a cessão desses servidores, atos de formalização das cessões estabelecerão de forma clara o rol dos servidores sob gestão e responsabilidade da Ebserh, contribuindo para melhor eficiência e mitigação de conflitos

□ SHIS QL 4 casa 11 - Lago Sul, Brasília - DF,
CEP: 70297-400 ☎(61) 3426-4700



Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico- administrativos
em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil
Fundada em 19 de dezembro de 1978



servidores públicos

entre servidores estatutários e funcionários celetistas”.



Advogados associados Góndim e Marques
Bordas advogados associados
Claudio Santos & advogados
Macielra, Nunes, Zagallo & advogados associados
SLPG advogados associados
Trindade & Arzeno advogados associados

Portanto, trata-se de analisar juridicamente a viabilidade de cessão de servidores Técnico-Administrativos em Educação das IFES para a EBSEERH.

Como é de conhecimento geral, as regras para a cessão de servidores para a administração direta e indireta estão previstas na Lei nº 8.112/90 (RJU) e no Decreto nº 10.835, de 14.10.2021, que “Dispõe sobre as cessões, as requisições e as alterações de exercício para composição da força de trabalho em que a administração pública federal, direta e indireta, seja parte”. Por via de consequência, quaisquer atos administrativos a serem praticados pelos entes estatais envolvidos relativamente à cessão devem observar, de forma estrita, os comandos ali determinados.

Por oportuno, transcreve-se os dispositivos contidos nas referidas normas:

LEI Nº 8.112/90 (RJU):

Art. 93. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

- I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;*
- II - em casos previstos em leis específicas.*

§ 1º Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos.

§ 2º Na hipótese de o servidor cedido a empresa pública ou sociedade de economia mista, nos termos das respectivas normas, optar pela remuneração do cargo efetivo ou pela remuneração do cargo efetivo acrescida de percentual da retribuição do cargo em comissão, a entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem.

§ 3º A cessão far-se-á mediante Portaria publicada no Diário Oficial da União.

§ 4º Mediante autorização expressa do Presidente da República, o servidor do Poder Executivo poderá ter exercício em outro órgão da Administração Federal direta que não tenha quadro próprio de pessoal, para fim determinado e a prazo certo.

§ 5º Aplica-se à União, em se tratando de empregado ou servidor por ela

□ SHIS QL 4 casa 11 - Lago Sul, Brasília - DF,
CEP: 70297-400 ☎(61) 3426-4700



Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico- administrativos
em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil
Fundada em 19 de dezembro de 1978



ajn

Advogados associados Gondim e Marques
Bordas advogados associados
Claudio Santos & advogados
Macielra, Nunes, Zagallo & advogados associados
SLPG advogados associados
Trindade & Arzeno advogados associados

requisitado, as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 6º As cessões de empregados de empresa pública ou de sociedade de economia mista, que receba recursos de Tesouro Nacional para o custeio total ou parcial da sua folha de pagamento de pessoal, independem das disposições contidas nos incisos I e II e §§ 1º e 2º deste artigo, ficando o exercício do empregado cedido condicionado a autorização específica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, exceto nos casos de ocupação de cargo em comissão ou função gratificada.

§ 7º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com a finalidade de promover a composição da força de trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, poderá determinar a lotação ou o exercício de empregado ou servidor, independentemente da observância do constante no inciso I e nos §§ 1º e 2º deste artigo.

DECRETO Nº 10.835, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

Art. 1º. Este Decreto se aplica às cessões, às requisições e às alterações de exercício para composição da força de trabalho no âmbito da administração pública federal, direta e indireta, incluídas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

[...]

CAPÍTULO II DA CESSÃO

Conceito de cessão

Art. 3º A cessão é o ato pelo qual o agente público, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com o órgão ou a entidade de origem, passa a ter exercício em outro órgão ou outra entidade.

§ 1º Exceto se houver disposição legal em contrário, a cessão somente poderá ocorrer para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

§ 2º Não haverá cessão sem:

- I - o pedido do cessionário;*
- II - a concordância do cedente; e*
- III - a concordância do agente público.*

Vê-se, destarte, que o servidor poderá ter exercício em outro órgão ou unidade para ocupar cargo em comissão ou função de confiança ou em caso expressamente previsto em lei. Em ambas as situações, exige-se, necessária e obrigatoriamente, **a conjugação de 3 (três) manifestações de vontade: do cessionário** (órgão ou entidade que receberá o servidor), **do cedente** (órgão ou entidade que encaminha o servidor) e **do agente público** (servidor) que passará a ter exercício no órgão cessionário.

▫ SHIS QL 4 casa 11 - Lago Sul, Brasília - DF,
CEP: 70297-400 ☎(61) 3426-4700



Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico- administrativos
em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil
Fundada em 19 de dezembro de 1978

ajn

Advogados associados Gondim e Marques
Bordas advogados associados
Claudio Santos & advogados
Macielra, Nunes, Zagallo & advogados associados
SLPG advogados associados
Trindade & Arzeno advogados associados



Entidades membros

Fixadas as premissas legais, passa-se à análise do referidos ofícios para que se tenha a dimensão concreta dos objetivos do MEC e da EBSEERH com o encaminhamento dos citados Ofícios.

A Lei nº 12.550/2011, que autorizou "o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEERH", traz a possibilidade de haver cessão de servidores das IFES para exercício na EBSEERH, com a garantia dos direitos e vantagens a que façam jus na entidade de origem:

Art. 7º No âmbito dos contratos previstos no art. 6º, os servidores titulares de cargo efetivo em exercício na instituição federal de ensino ou instituição congênera que exerçam atividades relacionadas ao objeto da EBSEERH poderão ser a ela cedidos para a realização de atividades de assistência à saúde e administrativas.

Por via de consequência, o requisito previsto no RJU para a cessão de servidores está preenchido (art. 93, inciso I), qual seja, existe lei autorizando a cessão de servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAEs) das autarquias e fundações públicas (personalidade jurídica das IFES) para a empresa pública EBSEERH.

Contudo, os **requisitos previstos no Decreto** que regulamenta o instituto a cessão também devem ser preenchidos, sobretudo aquele que diz respeito à concordância do servidor a ser cedido. Ou seja, não há possibilidade, pela legislação em vigor, de o Técnico-Administrativo em Educação ser cedido para a EBSEERH sem que haja a sua concordância. Como visto, é requisito essencial do ato administrativo de cessão!

Nesse sentido, os indigitados Ofícios do TCU e do MEC – objeto de análise da presente Nota – não têm o condão de obrigar às IFES a realizarem cessões de forma bilateral (acordo de vontades entre o cessionário – EBSEERH – e o cedente – IFES) sem a concordância do servidor envolvido. Repita-se: para que haja cessão na administração pública federal, há que se conjugar as 3 (três) vontades envolvidas no processo.

Tanto que as normas que disciplinam o instituto o fazem de forma condicional: "SERVIDOR PODERÁ SER CEDIDO" (art. 93 do RJU) e "PODERÃO SER A ELA CEDIDOS" (Art. 7º da Lei nº 12.550/11). Não se trata de obrigação, mas sim de faculdade.



Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico- administrativos
em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil
Fundada em 19 de dezembro de 1978

ajn

Advogados associados Gordim e Marques
Bordas advogados associados
Claudio Santos & advogados
Macielira, Nunes, Zagallo & advogados associados
SLFG advogados associados
Trindade & Arzeno advogados associados



O Ofício do TCU faz referência ao o Acórdão 3832/2020-TCU-1ª Câmara, em que se apreciou *“representação do Ministério Público junto ao TCU (MPTCU) sobre possíveis irregularidades ocorridas no Hospital Universitário de Brasília (HUB), relacionadas à ausência de cessão formal de servidores do HUB para a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), empresa pública criada para gerenciar os hospitais universitários federais, mediante contrato.*

Contudo, nem mesmo o Tribunal de Contas da União pode se sobrepor às normas jurídicas que disciplinam a cessão no âmbito da Administração Pública Federal.

Assim, quando o Ofício do MEC se refere a *“atos de formalização das cessões estabelecerão de forma clara o rol dos servidores sob gestão e responsabilidade da Ebserh”*, deve-se levar em consideração aquelas cessões de Técnico-Administrativos em Educação que concordaram em ser cedidos, ou seja, passar a ser subordinados à EBSERH.

Em conclusão, tem-se o entendimento de que qualquer cessão de servidor Técnico-Administrativo em Educação de uma IFES para a EBSERH deverá vir acompanhada da concordância do servidor.

São os esclarecimentos prestados pela AJN a respeito da consulta efetuada.

Atenciosamente,

Claudio Santos
OAB/DF n. 10.081
Assessoria Jurídica Nacional

CONVOCATÓRIA DE REUNIÃO PARA REATIVAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO LGBTQIA+ DA FASUBRA (GT LGBTQIA+)

O XXIII Congresso da FASUBRA (CONFASUBRA), que é a instância máxima de deliberação da Federação, ocorrido em Poços de Caldas, Minas Gerais, aprovou no dia 10 de maio, por unanimidade, a criação da Coordenação LGBTQIA+ da FASUBRA.

A criação da Coordenação LGBTQIA+ é um marco na história de lutas da Federação, e foi definido uma semana antes do Dia Internacional de Combate à LGBTfobia, comemorado no 17 de maio. Foi um momento histórico porque reafirma a luta da FASUBRA em favor da diversidade, da pluralidade, do respeito às identidades de gênero e às orientações sexuais de todas, todos e todes.

Entrou para história, também, por reforçar a discussão em torno das questões LGBT dentro das universidades e no movimento sindical. Afinal, a LGBTfobia está presente em todos os espaços: nas instituições de ensino, nos sindicatos, nas repartições públicas, nas empresas, na nossa própria Federação. E só reforçando a política em defesa da comunidade LGBT que poderemos evoluir para uma sociedade que respeite os direitos humanos.



Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-administrativos
em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil
Fundada em 19 de dezembro de 1978

A criação da Coordenação LGBTQI+ da FASUBRA pode contribuir para que as vidas de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, transgêneros e pessoas intersex não sejam apagadas, não sejam assassinadas, nem precisem ter vergonha de serem quem são.

No último mês a Direção da FASUBRA Sindical esteve envolvida em diversas lutas, entre eles o debate acerca do PL 580/2007, que altera o Código Civil, para dispor sobre o contrato civil de união homoafetiva.

O Pastor Eurico (PL-PE) tomou a frente, enquanto relator, de um Projeto de Lei que estava na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família da Câmara dos Deputados para ser avaliado. Trata-se de PL do ex-deputado Clodovil Hernandez, que propunha a união estável homoafetiva, anexado a um PL dos ex-deputados Paes de Lira e Capitão Assunção, contrários à união. Em uma manobra, o texto foi radicalmente alterado para proibir o casamento e a união estável entre pessoas do mesmo gênero.

Nesta nossa sociedade ela garante alguns direitos para quem partilha dela, como os direitos patrimoniais à possibilidade de acompanhar a pessoa que a divide a vida no hospital. Além disso, as escolhas individuais em torno da opção por almejar constituir família, ou de fato constitui-la, devem ser garantidas a toda e qualquer pessoa.

Em diversos dos casos, não há a menor possibilidade dos PLs serem aprovados. É o caso desse. A aprovação na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família da Câmara dos Deputados não significa que o Projeto de Lei entrará em vigor, nem mesmo que ele foi aprovado. Ainda é necessário que ele passe por uma série de espaços, dependendo da aprovação em todos eles. São eles: a Comissão de Direitos Humanos, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e os plenários da Câmara dos Deputados e do Senado. Após isso, depende de sanção presidencial para entrar em vigência. Ainda que a chance de aprovação do PL em questão seja mínima, as ações tomadas por esses parlamentares têm por base suscitar mobilizações contra uma série de conquistas adquiridas — quase todas elas via STF — a fim de constituir um movimento organizado cujo alvo são as pessoas LGBT.

A tentativa de setores fundamentalistas cristãos, aproximados do bolsonarismo, de elencar a população LGBT como um ponto de ataque não se inicia agora. Temos acompanhado no estado de São Paulo, por exemplo, a CPI que acompanha o Tratamento para Transição de Gênero em Crianças e Adolescentes no Hospital das Clínicas de São Paulo, protagonizada por um fascista que atende por “Carteiro Reaçã” (PL), cujo único objetivo é se promover às custas do sofrimento de famílias de crianças trans. Essa onda de ataques à população LGBT tem sido orquestrada nacionalmente, de modo planejado, desde o Congresso Nacional às Assembleias Legislativas e Câmaras de Vereadores.

Na sociedade brasileira já não há mais espaço para a tolerância ao agressor. A besta fascista deve ser enfrentada, o que significa o enfrentamento a toda a sua agenda conservadora e estigmatizante. Nós da Coordenação LGBTQIA+ da FASUBRA não mediremos esforços na construção das mobilizações para a derrota de todo o projeto bolsonarista, por isso estamos propondo a reativação do GT LGBTQIA+ Nacional para discutir as nossas pautas e preparar o nosso encontro nacional.

Com essa perspectiva, a FASUBRA apresenta para as entidades sindicais de base as seguintes orientações e calendário.



CALENDÁRIO

<p>13/11/2023 a 24/11/2023</p>	<p>Período de reestabelecimento dos GT LGBTQIA+ das entidades sindicais de base.</p> <p>A Coordenação LGBTQIA+ da FASUBRA estará à disposição para auxiliar as entidades de base nesse processo e para participar de forma virtual ou presencial de qualquer atividade visando o fortalecimento e organização dos respectivos GT.</p> <p>Cada GT poderá indicar até 2 representantes para as reuniões virtuais que ocorrerão nos próximos meses.</p> <p>Cada entidade vai indicar, via email, para secretaria@fasubra.org.br, os nomes de suas/seus representantes titulares e suplentes que participarão das reuniões nacionais virtuais. A relação a ser enviada deve conter o nome completo, e-mail e número de telefone com WhatsApp de cada uma e cada um das/os 2 representantes titulares e até 2 representantes suplentes do GT LGBTQIA+ ou Coordenação de Combate a opressão.</p>
<p>1ª Reunião: 29/11/2023 (Quarta-feira)</p> <p>14h as 17h</p>	<p>Reunião Nacional virtual</p>
<p>2ª Reunião: 31/01/2024 (Quarta-feira)</p> <p>14h as 17h</p>	<p>Reunião Nacional virtual</p>
<p>3ª Reunião: 27/03/2024 (Quarta-feira)</p> <p>14h as 17h</p>	<p>Reunião Nacional virtual</p>
<p>4ª Reunião: 29/05/2024 (Quarta-feira)</p> <p>14h as 17h</p>	<p>Reunião Nacional virtual</p>



Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico- administrativos
em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil
Fundada em 19 de dezembro de 1978

5ª Reunião: 31/07/2024 (Quarta-feira) 14h as 17h	Reunião Nacional virtual
V Encontro Nacional LGBTQIA+	Encontro Presencial

CALENDÁRIO

NOVEMBRO

7	Plenária Nacional Unificada Presencial das Entidades do Serviço Público Federal;
8	Reunião Virtual do GT de Saúde e Hospitais Universitários (Região Sudeste – São Paulo e Rio de Janeiro);
16	Reunião da Mesa Nacional de Negociação Permanente e Caravanas
22	Reunião Virtual do GT de Saúde e Hospitais Universitários (Região Sudeste – Espírito Santo e Minas Gerais);
29	Reunião Virtual do GT de Saúde e Hospitais Universitários (Região Sul).
	Reunião Virtual do GT LGBTQIA+

DEZEMBRO

7 e 8	Reunião da Direção Nacional da FASUBRA
9	Conferência Livre da FASUBRA para a CONAEE 2024
9 e 10	Plenária Nacional da FASUBRA